

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
---	--	---

PARECER ÚNICO Nº 70/19		Data da vistoria: -
INDEXADO AO PROCESSO: Revisão de Condicionante	PA CODEMA: 7.967/2019	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
LAC2 e Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva		
FASE DO LICENCIAMENTO:		

EMPREENDEDOR: Marcos César Miaki			
CPF: 849.062.606-59		INSC. ESTADUAL:	
ENDEREÇO: Região Chapadão de Ferro e Bom Jardim		Nº: S/N	BAIRRO: -
MUNICÍPIO: Patrocínio		ZONA: Rural	
CORDENADAS: WGS84 23k X: 303495 Y: 7904814			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐	INTEGRAL	☐	ZONA DE AMORTECIMENTO
☐	USO SUSTENTÁVEL	☒	NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANÁIBA	BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI	UPGRH: PN2 e PN1
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)	CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	04
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas, limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes.	NP
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	02

Responsável pelo empreendimento Marcos César Miaki	
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados Paulo Vitor Camargos Vidal Crea/MG 238.012 Maryana Lucia Silva Machado CRBio 080.698/04-D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	DATA:

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ARTUR CAIXETA BORGES Analista Ambiental	48673	
CAIO FURTADO PEREIRA Coordenador I	81084	
ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS Analista Jurídico - OAB/MG Nº 199.898	50037	

DISCUSSÃO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA de Patrocínio-MG, através de sua equipe técnica supracitada, no exercício de suas atribuições;

Considerando que foi apresentado pela Consultoria Ambiental do empreendedor Marcos César Miaki, Laudo Técnico elaborado pelo Engenheiro Ambiental Paulo Vitor Camargos Vidal CREA/MG 238.012 e a Bióloga Maryana Lucia Silva Machado CRBio 080.698/04-D, protocolado junto a SEMMA com intuito de demonstrar e comprovar que a referida APP encontra-se em estágio avançado de regeneração natural, e que a execução do PTRF seria inviável;

Considerando o Ofício da Antecipare Consultoria Ambiental, por intermédio da procuradora Fernanda Miranda Abdala OAB/MG 92808, solicita à SEMMA a reanálise da condicionante 07 do Processo 7.967/2019 (LAC2), considerando a conversão do valor gasto para recomposição da área em outra forma de compensação do dano ocorrido;

Considerando o Inquérito Civil nº MPMG-0481.20.000114-9, em que solicita ao empreendedor a recuperação da área de preservação permanente impactada ao longo do Córrego Malhadouro, por uma extensão de 3,3660 hectares através da implantação de PTRF e/ou cumprimento de medida compensatória diversa a ser ditada pelo órgão ambiental municipal competente;

RESOLVE, sugerir a modificação da condicionante, levando em consideração o Laudo Técnico apresentado pela Consultoria Ambiental e pela dificuldade de executar o PTRF em várias propriedades de terceiros ao longo do Córrego Malhadouro, e **RESOLVE TAMBÉM**

SUGERIR:

- Que seja realizado o PTRF em uma área de 2,50,00 hectares na área do Horto Florestal, onde foi alvo de movimentação de terra e disposição de entulho de forma irregular anteriormente, coordenadas: 18°55'04,04"S/46°59'24,22"O.
- Que seja realizado pelo empreendedor, a implantação de placas de orientação no local, impedindo a circulação e entrada de pessoal não autorizado.
- Que o PTRF seja realizado no período chuvoso de 2022/2023, com monitoramento do desenvolvimento das mudas por um período de três anos, através de envio de

relatórios fotográficos anual com ART do responsável técnico, comprovando o desenvolvimento das mudas nativas.

- Que o PTRF seja entregue à SEMMA em 30 dias após aprovação do CODEMA.



Figura 1: Vista aérea do local de execução do PTRF delimitado em vermelho.

Fonte: Google Earth Pro

Patrocínio, 21 de setembro de 2022